

Divisas	Países	Cotações médias
Dólar (continuação)	Libéria	27\$160 7
	Nova Zelândia	32\$496 5
	Rodésia	38\$308 3
	Singapura	9\$569 8
Dracma	Grécia	\$905 8
Escudo	Chile	\$971 8
Florim	Holanda	8\$523 0
Florim de Suriname	Antilhas Holandesas	15\$276 7
Forint	Guiana Holandesa	15\$624 5
	Hungria	(a) 2\$517 3
	França	5\$337 5
	Mónaco	—\$—
	Bélgica	\$617 7
Franco	Guiana Francesa	5\$355 2
	Guiné	\$111 9
	Luxemburgo	\$618 9
	Suiça	7\$038 1
Franco das Antilhas	Guadalupe	5\$355 2
	Martinica	5\$355 2
	Camarões	\$106 8
Franco CFA	Costa do Marfim	\$106 9
	Miquelon	\$106 9
Franco CFP	Polinésia	\$286 4
Franco malgaxe	Madagáscar	\$106 9
Gourd	Haiti (República)	5\$454 5
Guarani	Paraguai	\$222 1
Kiat	Birmânia	5\$499 6
Kip	Laos	\$113 3
Lek	Albânia	5\$606 5
Lempira	Honduras (República)	13\$653 9
Leone	Serra Leoa	34\$908 9
Leu	Roménia	(a) 4\$887 2
Lev	Bulgária	(a) 25\$082 3
	Grã-Bretanha	70\$693
	Chipre	70\$806 1
	Egipto	62\$207 8
	Irlanda	70\$806 1
	Israel	6\$482 0
Libra	Líbano	8\$715 4
	Líbia	82\$824 2
	Nigéria	82\$979 1
	Síria	6\$397 6
	Sudão	78\$334 0
	Turquia	1\$941 3
Lira	Itália	\$046 406
Marco oriental	Alemanha (República Democrática)	(a) 12\$937
Markka	Finlândia	6\$580 5
Peseta	Espanha	\$414 9
Peso	Colômbia	—\$—
Peso livre	Argentina (d)	1\$293 1
	Bolívia	4\$560 6
	República Dominicana	2\$364 8
	Filipinas	27\$160 7
	México	4\$243 9
	Uruguai	2\$184 6
	Vietname do Sul	\$054 4
Piastra	Guatemala	\$068 9
Quetzal	República da África do Sul	27\$160 7
Rand	Arábia Saudita	36\$173 3
Real	China (República Popular)	6\$566 5
Renminbi	Irão	(b) 11\$894 3
Rial	U. R. S. S.	\$362 9
Rublo	Ceilo	32\$797 5
	União Indiana	4\$618 3
Rupia	Indonésia	3\$760 5
	Paquistão	(b) \$065 8
	Austria	5\$742 7
	Quénia	1\$171 5
Schilling	Somália	3\$821 6
	Uganda	3\$821 6
	Tanzânia	3\$821 6
Sol	Peru	\$624 7
Sucre	Equador	1\$097 9
Yen	Japão	\$088 8
Zaire	República do Zaire	55\$249 0

Divisas	Países	Cotações médias
Zloty (clearing — outros pagamentos)	Polónia	(a) 1\$216 1
Franco financeiro	França	5\$373 8

(a) Clearing.
(b) Cotação oficial.
(c) Desvalorização.
(d) Desvalorização — A partir de Março o peso argentino passou a ter a cotação de 2\$8152.

Agio do ouro: 24,444.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Augusto Victor Coelho*.

Portaria n.º 281/72

de 18 de Maio

Nos termos do artigo 23.º da organização aprovada pelo Decreto n.º 45 095, de 29 de Junho de 1963, e § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 405, de 29 de Maio de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças:

1.º Extinguir o quadro de reserva da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, continuando os funcionários nele colocados na situação em que se encontram, até à sua colocação nas primeiras vagas que ocorrerem no quadro efectivo.

2.º Extinguir os lugares de ajudante de verificador do quadro especial do Serviço de Prevenção e Fiscalização Tributária da referida Direcção-Geral, sendo substituídos por igual número de aspirantes nas respectivas repartições de finanças.

3.º Extinguir os lugares de técnico verificador de 3.ª classe das repartições de finanças, sendo substituídos por igual número de secretários de finanças de 3.ª classe nas respectivas repartições.

4.º Que os funcionários a que se referem os números anteriores sejam mantidos nas repartições onde prestam serviço, com as categorias que têm no quadro geral até à sua colocação nas primeiras vagas.

5.º Que as funções próprias do Serviço de Prevenção e Fiscalização Tributária sejam desempenhadas nas repartições de finanças concelhias pelos funcionários do respectivo quadro geral, conforme distribuição feita pelo chefe.

6.º Fixar o quadro do pessoal do Serviço de Prevenção e Fiscalização Tributária da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e das direcções de finanças distritais, conforme mapas anexos à presente portaria.

Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

Quadro do pessoal do Serviço de Prevenção e Fiscalização Tributária

Direcção-Geral

Categorias	Número de unidades
Director de finanças	1
Directores de finanças-ajudantes	4
Juristas:	
De 1.ª classe	5
De 2.ª classe	10

Categorias	Número de unidades
Técnicos economistas:	
De 1.ª classe	20
De 2.ª classe	40
Técnicos reverificadores	12
Técnicos verificadores de 1.ª classe	70

Quadro do pessoal do Serviço de Prevenção e Fiscalização Tributária

Direcções de finanças distritais

Distritos	Directores de finanças-ajudantes	Técnicos economistas de 1.ª e 2.ª classes	Técnicos verificadores			Aspirantes
			De 1.ª classe	De 2.ª classe	De 3.ª classe	
Aveiro	-	1	11	10	20	5
Beja	-	-	3	3	6	2
Braga	-	-	8	8	16	3
Bragança	-	-	2	2	4	2
Castelo Branco	-	-	4	4	8	2
Coimbra	-	7	14	7	14	3
Évora	-	-	3	3	6	2
Faro	-	-	6	6	12	3
Guarda	-	-	3	3	6	2
Leiria	-	-	7	7	14	3
Lisboa	3	14	134	60	180	20
Portalegre	-	-	4	4	8	2
Porto	1	12	52	40	80	10
Santarém	-	-	7	7	14	3
Setúbal	-	-	7	7	14	3
Viana do Castelo	-	-	4	4	8	2
Vila Real	-	-	3	3	6	2
Viseu	-	-	5	5	10	3
Angra do Heroísmo	-	-	2	2	4	2
Funchal	-	1	5	4	8	2
Horta	-	-	2	2	4	2
Ponta Delgada	-	-	2	2	4	2

Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*,
Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna pública, segundo informação do Conselho de Cooperação Aduaneira, a lista actualizada, referente a 1 de Abril de 1972, dos Estados Partes na Convenção Aduaneira Relativa à Importação Temporária de Material Científico, concluída em Bruxelas em 11 de Junho de 1968, com a indicação das datas de assinatura sem reserva de ratificação ou do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação ou de adesão:

África do Sul — 28 de Setembro de 1971.

Argélia — 5 de Agosto de 1969.

República Federal da Alemanha — 10 de Junho de 1969.

Austrália — 30 de Junho de 1969.

Áustria — 23 de Março de 1972.

Bélgica — 12 de Novembro de 1970.

Camarões — 5 de Dezembro de 1969.

Chile — 3 de Abril de 1970.

Chipre — 12 de Fevereiro de 1971.

Daomé — 16 de Janeiro de 1969.

Dinamarca — 5 de Junho de 1969.

Equador — 23 de Setembro de 1969.

Espanha — 26 de Fevereiro de 1971.

Fidji — 17 de Março de 1971.

França — 22 de Maio de 1969.

Gabão — 25 de Agosto de 1969.

Gana — 15 de Janeiro de 1969.

Índia — 9 de Março de 1971.

Irão — 21 de Janeiro de 1970.

Israel — 5 de Novembro de 1970.

Líbano — 7 de Maio de 1971.

Líbia — 18 de Junho de 1969.

Luxemburgo — 9 de Março de 1972.

Níger — 21 de Fevereiro de 1969.

Países Baixos — 20 de Outubro de 1970.

Polónia — 14 de Junho de 1971.

Portugal — 19 de Outubro de 1971.

República Árabe Egípcia — 26 de Maio de 1970.

Roménia — 7 de Dezembro de 1970.

Reino Unido — 30 de Junho de 1969.

Senegal — 19 de Maio de 1971.

Singapura — 8 de Setembro de 1969.

Chade — 30 de Junho de 1969.

Checoslováquia — 4 de Fevereiro de 1970.

Tailândia — 16 de Outubro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 3 de Maio de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete Militar e de Marinha

Serviços de Marinha

Portaria n.º 282/72

de 18 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de tornar extensiva ao ultramar a Portaria n.º 16 623, de 11 de Março de 1958; Tendo em atenção o disposto no n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

É tornada extensiva às províncias ultramarinas a Portaria n.º 16 623, de 11 de Março de 1958.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Decreto n.º 171/72

de 18 de Maio

1. O Decreto-Lei n.º 170/71, de 27 de Abril, deixou apenas esboçados os traços fundamentais do procedimento administrativo decorrente do seu dispositivo: competên-